



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 065/93.

Estabelece normas para a arrecadação do IPTU, ISSQN FIXO, TAXAS e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO será arrecadado em cada exercício, de uma só vez, no mês de competência.

Art. 2º - É instituído o mês de maio como o mês de competência para efeitos do disposto nesta Lei (Anexo 1 e 2).

Art. 3º - A arrecadação do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO processar-se-á da seguinte forma:

a - Pelo valor do lançamento, quando de uma só vez, no mês de competência;

b - quando pago antecipadamente, em abril, com redução de 20% sobre o valor lançado;

c - quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento dividido em duas parcelas.

§ Único - O vencimento da primeira parcela será no mês de maio e da 2ª no mês de junho do exercício.

Art. 4º - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA será arrecadado mensalmente (anexo 3).

Art. 5º - A TAXA DE LOCALIZAÇÃO " ALVARÁ " será arrecadado mensalmente, com o mês de competência até 30 de março, com o seu valor corrigido mensalmente pela inflação oficial (Anexo 4).

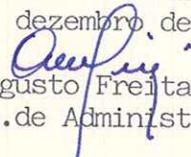
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 22 de dezembro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 22 de dezembro de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

